



Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural  
Diretoria Administrativa  
Gerência de Logística

**PARECER N°** 1/2024/CPC - ANATER  
**PROCESSO N°** 21490.000076/2024-16  
**INTERESSADO:** @NOME\_INTERESSADO\_MAIUSCULAS@  
**ASSUNTO:** Sugestão de Revogação de Pregão n° 003/2024.  
**INTERESSADO:** Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

Senhor Diretor,

## I. RELATÓRIO

- O presente documento tem por objetivo informar e sugerir ações em relação ao **Pregão n° 003/2024**, cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens e outros serviços.
- A ANATER, por ser um serviço social autônomo com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, conforme estabelece a Lei 12.897/2013, tem seus processos de contratação regidos pela Resolução do Conselho de Administração n° 006/2027, que regulamenta as Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Agência. Dessa forma, não está sujeita aos procedimentos da Lei de Licitações, mas sim aos seus regulamentos próprios, devidamente aprovados e publicados. Apenas de forma subsidiária, e quando necessário para suprir lacunas, a ANATER recorre à Lei 14.133/2021.
- Após a conclusão da fase interna, foi realizada a publicação do Pregão Eletrônico n° 003/2024. Em seguida, a empresa **FUTURA VIAGENS** solicitou esclarecimentos sobre os critérios de desempate a serem utilizados pela ANATER no mencionado Pregão Eletrônico, questionando se haveria sorteio eletrônico ou uso de uma plataforma externa.
- Em resposta, a equipe de planejamento informou, com base no que estabelece o Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER em seu artigo 21 e incisos, que, na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido registrado primeiro. A resposta foi devidamente publicada no site da ANATER, atendendo ao princípio da publicidade.
- Na data e hora marcadas, teve início a sessão de abertura do Pregão, com a participação de XX empresas. Ocorre que, após a fase de lances, foi constatado empate entre **20 (vinte) empresas**, todas classificadas como **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, que apresentaram propostas de agenciamento no valor de **R\$ 0,00 (zero reais)**. Essa situação impediu que as licitantes apresentassem valores inferiores aos já registrados, resultando em um valor final de **R\$ 1.596.598,80 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, o menor valor que poderia ser praticado, conforme o quadro abaixo:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	MELHOR LANCE (R\$)
1	AIRES TURISMO LTDA- EPP (DF) gerencia.comercial@airesturismo.com.br	06.064.175.0001-49	R\$1.596.598,80

2	<b>AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA EPP (RN)</b> <a href="mailto:adriano@aerotur.com.br">adriano@aerotur.com.br</a> ; <a href="mailto:comercial@aerotur.com.br">comercial@aerotur.com.br</a> ;	05.120.923.0001-09	R\$1.596.598,80
3	<b>IDEIAS TURISMO LTDA (DF)</b> <a href="mailto:licitacao@ideiasturismo.com.br">licitacao@ideiasturismo.com.br</a>	02.276.310.0001-56	R\$1.596.598,80
4	<b>ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA – EPP (MT)</b> <a href="mailto:ararauna@araraunaturismo.com.br">ararauna@araraunaturismo.com.br</a>	36.932.853.0001-09	R\$1.596.598,80
5	<b>DF TURISMO E EVENTOS LTDA ME (DF)</b> <a href="mailto:comercial01@dfturismo.tur.br">comercial01@dfturismo.tur.br</a>	07.832.586.0001-08	R\$1.596.598,80
6	<b>DECOLANDO TURISMO E REPRESENTACOES LTDA EPP (DF)</b> <a href="mailto:licitacao@decolandoturismo.com.br">licitacao@decolandoturismo.com.br</a>	05.917.540.0001-58	R\$1.596.598,80
7	<b>BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA (TAGUATINGA - DF)</b> <a href="mailto:licitacao@brasitur.com.br">licitacao@brasitur.com.br</a>   <a href="mailto:comercial@brasitur.com.br">comercial@brasitur.com.br</a>	23.361.387.0001-07	R\$1.596.598,80
8	<b>WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (PR)</b> <a href="mailto:comercial@webtrip.tur.br">comercial@webtrip.tur.br</a>	07.340.993.0001-90	R\$1.596.598,80
9	<b>VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA (GO)</b>	16.826.800.0001-04	R\$1.596.598,80
10	<b>AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA EPP (SE)</b> <a href="mailto:ravison@aerotur.com">ravison@aerotur.com</a>	04.864.703.0001-19	R\$1.596.598,80
11	<b>L.A.VIAGENS E TURISMO LTDA (SP)</b>	58.957.028.0001-00	R\$1.596.598,80
12	<b>KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA (MG)</b> <a href="mailto:corporativo@koaviagens.com.br">corporativo@koaviagens.com.br</a>	34.140.729.0001-85	R\$1.596.598,80
13	<b>R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA (RJ)</b>	33.318.780.0001-71	R\$1.596.598,80
14	<b>SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA - ME (DF)</b>	04.462.643/0002-99	R\$1.596.598,80

	contratos@slcviagens.tur.br		
15	MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA (DF) fernando@agmturismo.com.br	24.929.614/0001-10	R\$1.596.598,80
16	HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA (RJ) licitacao@hotelajato.com.br	17.124.851/0001-49	R\$1.596.598,80
17	BOA SAFRA TURISMO LTDA (MT) licitacao@sblicitacoes.com.br	04.845.470/0001-07	R\$1.596.598,80
18	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA (SP) ricardo.pereira@bilacorp.com.br	27.829.511/0001-77	R\$1.596.598,80
19	MUNDO AFORA MONEY TRANSFER LTDA (MG)	55.670.524/0001-81	R\$1.596.598,80
20	CONDOR TURISMO LTDA (MS) iza@condortur.com.br	02.964.393/0001-89	R\$1.596.598,80

## II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Considerando o empate ocorrido, foram observados e aplicados os dispositivos 8.15.2.1, 8.15.2.2 e 8.15.2.3 do Edital. Com a persistência do empate, o Pregoeiro designado para conduzir o certame informou aos licitantes, por meio de chat de mensagens, que haveria um sorteio para determinar a empresa vencedora, com comunicação formal sobre o dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

7. No entanto, após o encerramento da sessão, foi constatada uma divergência de informações quanto ao critério de desempate. De acordo com o Edital, para fins de desempate, o critério utilizado seria:

**8.15.2.** Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.15.2.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**8.15.2.2** não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item 8.15.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.15.2.3** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**8.15.2.4** caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, **mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;**

**8.15.2.5** a comunicação do sorteio será realizada no próprio ambiente eletrônico da licitação, no **Chat de Mensagens do lote;**

**8.15.2.6** decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os INTERESSADOS, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

8. A Resolução da ANATER em seu art. 21, XI, dispõe que:

**Art. 21.** O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento (...)

XI - na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado; (...)

9. A Lei Federal nº 14.133/2021, utilizada subsidiariamente, quando da ausência de previsão na RCL da ANATER, dispõe em seu art. 60, *in verbis*:

**Art. 60.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

10. E a ANATER quando da resposta ao pedido de esclarecimento informou que:

*“Conforme previsto no contrato de gestão firmado entre a ANATER e o Governo Federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, esta agência editou seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - em conformidade com a legislação. Dito isso, será usado como critério de desempate o que pregoa os incisos do Art. 21 (Seção II - Do Pregão Eletrônico) do referido documento, usando a Lei 14.133/2021 subsidiariamente (...)”*

### III. CONCLUSÃO

11. Diante da análise realizada, constata-se que o Pregão Eletrônico nº 003/2024 apresenta inconsistências nos critérios de desempate previstos no edital. Embora o Regulamento de Licitações da ANATER ofereça diretrizes claras sobre o procedimento a ser seguido em caso de empate, o edital utilizou, de forma subsidiária, dispositivos da Lei nº 14.133/21, o que gerou conflito na condução do certame. A falta de previsão explícita sobre o sorteio automático realizado pelo sistema, juntamente com o empate entre 20 licitantes, comprometeu a transparência e a previsibilidade do processo.

12. Assim, considerando todo o contexto e o resultado do certame, e com o intuito de garantir a segurança jurídica da licitação, a justa competição e a isonomia, orientando-se pelos princípios gerais da licitação insculpidos nos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021, sugere-se a revogação do certame, conforme o disposto no artigo 71 da mesma lei e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), visando o aperfeiçoamento das especificações técnicas.

13. Ademais, caso concordem, solicito autorização para que, uma vez sanados os vícios formais do edital, o Pregão Eletrônico nº 003/2024 seja republicado com as devidas correções, garantindo a conformidade do processo licitatório e o atendimento aos princípios legais aplicáveis.

14. Ante o exposto, este Pregoeiro sugere, com base nos fundamentos apresentados, a revogação do certame e o aperfeiçoamento das especificações técnicas, devendo o presente processo ser submetido à Autoridade Superior da ANATER, que é responsável pela análise e decisão sobre a revogação.

À consideração superior.

**SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JUNIOR**

Analista e Pregoeiro

Gerência de Logística

De acordo,

**MARIA MADALENA PEREIRA BANDEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos Costa, Pregoeiro (a)**, em 30/09/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Madalena Pereira Bandeira, Presidente da CPC**, em 30/09/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38102027** e o código CRC **C79E4D0A**.



Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural  
Diretoria Administrativa  
Assessoria da Diretoria Administrativa

## DESPACHO

Processo nº 21490.000076/2024-16

À Presidência,

**Assunto:** Revogação do Pregão nº 003/2024.

1. Considerando a análise realizada sobre a licitação **Pregão nº 003/2024**, cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens e outros serviços, que teve sua abertura no dia 11/09/2024 às 10h através do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e a constatação de vícios formais que comprometeram a regularidade do certame, conforme exposto no Parecer nº 1 (38102027);
2. Considerando a necessidade de garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório, **REVOGO** a licitação acima mencionada, em decorrência dos vícios formais constatados.
3. Ato contínuo, encaminho os autos para conhecimento, ratificação e aprovação da republicação do novo Edital, e posterior envio para a Gerência de Logística para que proceda com a publicação do novo edital após a correção dos vícios que motivaram esta revogação, garantindo a ampla divulgação e o cumprimento das normas pertinentes.

Atenciosamente,

**CAMILO CAPIBERIBE**

Diretor Administrativo da Anater



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 14/10/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38185997** e o código CRC **3138E36E**.